



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PAGINA 01 N° 377, de 29.02.2000

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 59/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de serem baixadas instruções visando a implantação e normas que disciplinem o abate de animais no Matadouro Público Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da população. Esta Portaria regula a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica.

DETERMINA:
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 1º - Todas as dependências e equipamentos do estabelecimento devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos, as águas servidas e residuais terão destino conveniente.

Art. 2º - O maquinário, carros, tanques e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósitos não comestíveis.

Art. 3º - Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios devem ser lavados e convenientemente desinfetado.

Art. 4º - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, quaisquer outros insetos.

Parágrafo Único - É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais no recinto do Estabelecimento.

Art. 5º - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, devem usar uniformes próprios e limpos.

Art. 6º - É proibido Cuspir ou Escarrar, Fumar em qualquer dependência do Estabelecimento.

Art. 7º - Toda vez que for necessário, a inspeção municipal deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma do estabelecimento.

Art. 8º - Todo pessoal que trabalham com os produtos de origem animal serão portadores de carteira de Saúde fornecida pela Unidade de Saúde e Ter hábitos higiênicos; anualmente serão submetidos a exame; sempre que fique provada a existência de dermatose, doenças infecto-contagiosas ou repugnantes ou portadores de salmonelose, devem ser imediatamente afastado do trabalho.

INSPEÇÃO "ANTE E POST MORTUM"

Art. 9º - É proibida a entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento, sem prévio conhecimento da inspeção Municipal.

Art. 10º - § Único - A Administração do Matadouro fica obrigada a tomar as medidas adequadas, no sentido de serem evitados maus tratos aos animais, pelos quais é responsável desde o momento de seu desembarque.

Art. 11º - É proibida a matança de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 (vinte e quatro) horas em descanso, jejum e dieta líquida nos curais do matadouro.

Art. 12º - § Único - O período de repouso pode ser reduzido, quando o tempo de viagem não for superior a 02 (duas) horas e os animais procedam de campos próximos, mercados ou feiras, o repouso, porém, em hipótese nenhuma, deve ser inferior a 06 (seis) horas.

Art. 13º - O horário do abate será às 15:00 horas.

Art. 14º - Deve ser evitada, a juízo da fiscalização, a matança de:

- 1 - Fêmeas em estado adiantado de gestação (mais de dois terços do tempo normal da gravidez);
- 2 - Animais caquéticos (magraza extrema);
- 3 - Animais com menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina;
- 4 - Animais que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

Art. 15º - As fêmeas de parto recente ou que abortem, só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias do parto e/ou aborto, desde que não sejam portadoras de doenças infecto-contagiosas.

Art. 16º - É proibida a matança de animais suspeitos das seguintes zoonoses:

- 1 - Antraz infeccioso;
- 2 - Babesiose (carapato ou mal triste);
- 3 - Brucelose;
- 4 - Carbúnculo hemático e sintomático;
- 5 - Febre aftosa;
- 6 - Mastro-peritonite;
- 7 - Raiva;
- 8 - Tétano;
- 9 - Tuberculose.

Art. 17º - É proibida a matança de animais com temperatura retal igual ou superior a 40,5º C e animais em hipotermia.

Art. 18º - É proibida a matança de animais com ectoparasitoses e dermatoses.

Art. 19º - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 20º - É proibida a permanência de cães, gatos e de outros animais estranhos no recinto do estabelecimento.

Art. 21º - Todo pessoal que tem acesso ao recinto do estabelecimento, deve usar uniforme de serviço e limpo (calça

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PB
Criado pela Lei Municipal Nº 22 de 13 de janeiro de 1978.



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PAGINA 02 Nº 377, de 29.02.2000.

e camisa ou macacão, gorro e/ou capacete, botas de borracha branca).

Art. 22º - É proibido o acesso de pessoas em estado de embriaguez.

Art. 23º - Só poderá portar fuma-peixeira os magarefos (marchantes).

Art. 24º - Não será permitido, no recinto do estabelecimento pessoas estranhas ao serviço.

Art. 25º - A inspeção sanitária de produtos de origem animal deverá proibir o abate clandestino de animais, podendo, para tanto requisitar força policial.

Art. 26º - Constituem infração sanitária, obstar a ação das autoridades sanitárias no exercício regular de suas funções.

Art. 27º - Quando a infração constituir crime ou contravenção, a direção da fiscalização deverá representar à autoridade policial competente, ou ao Ministério Público, para a instauração do necessário inquérito e apuração da responsabilidade penal.

Art. 28º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações praticadas pelo magarefo, serão punidas, com as seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão do abate por 8 (oito) dias;
- 3 - Suspensão do abate por 15 (quinze) dias;
- 4 - Suspensão do abate por 30 (trinta) dias;
- 5 - Suspensão por tempo tempo indeterminado.

Art. 29º - As autoridades civis e militares darão total apoio ao Agente de inspeção quando forem solicitados.

Art. 30º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 09 de fevereiro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 60/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR Maria das Graças de Azevedo Mala para responder pela Chefia do Setor de Contabilidade desta Prefeitura.

Dona Inês/PB, 07 de Fevereiro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 61/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR Manoel Luiz da Silva para prestar serviços na Tesouraria desta Prefeitura.

Dona Inês/PB, 09 de Fevereiro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 62/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal Nº 209/94 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

NOMEAR Maria do Socorro Honorio de Lima, Matrícula 220010, para exercer em caráter efetivo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal Nº 293/99, conforme aprovação e classificação no II Concurso Público Municipal, realizado em 30 de outubro de 1999.

Dona Inês/PB, 09 de fevereiro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

PORTARIA Nº 63/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Aerton Ferreira da Cruz, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Vigilância Sanitária do Município de Dona Inês/PB, conforme Capítulo III, Art. 4º da Lei Nº 288/99, de 23 de março de 1999.

Dona Inês/PB, 09 de Fevereiro de 2000.

Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITO: Antonio Justino de Araújo Neto

PAGINA (B) Nº 377, de 29.02.2000.

PORTARIA Nº 67/2000


PORTARIA Nº 64/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria de Lourdes de Azevedo Mala, para prestar serviços na Secretaria da Vigilância Sanitária deste Município.

Dona Inês/PB, 09 de Fevereiro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO


PORTARIA Nº 65/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Gracilene Marta de Araújo Oliveira, para prestar serviços na Secretaria de Vigilância Sanitária deste Município.

Dona Inês/PB, 09 de Fevereiro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO

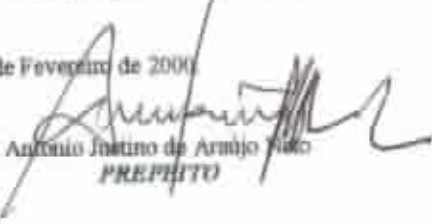
PORTARIA Nº 66/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jailson Viterbino da Silva, para prestar serviços na Secretaria de Vigilância Sanitária deste Município.

Dona Inês/PB, 09 de Fevereiro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÉS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos médicos da Unidade Mista de Saúde "BENJAMIM GOMES MARANHÃO" de Dona Inês/PB, o estrito cumprimento da Lei dos Medicamentos Genéricos, quando da consulta dos pacientes.

Art. 2º - O não cumprimento da Lei e desta Portaria, acarretará pena de demissão do Médico que assinar a recusa.

Dona Inês/PB, 09 de Fevereiro de 2000.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO